



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531

Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

LEI Nº 1.205/97

“Dispõe sobre parcelamento de débitos e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, por seus representantes legais, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1- Mediante demonstrativo, que fica fazendo parte integrante desta Lei- Inscrição de Dívida Ativa Não Tributária, referentes aos exercícios financeiros de 1995 e 1996, expedida pelo Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal de Monte Santo de Minas-FAPEM, o Município, por seus representantes legais, reconhece e admite a existência da obrigação de pagar, da quantia nela inserta no valor de R\$ 372.146,87 (trezentos e setenta e dois mil, cento e quarenta e seis reais e oitenta e sete centavos).

§1º- A importância referida no caput do artigo anterior origina-se de contribuições que, por imposição legal, deveriam ser repassadas a conta do FAPEM, nos períodos citados.

§2º- Integram também o seu cômputo, valores oriundos de um contrato de terceirização firmado de administração passada com o FAPEM, não solucionados em fim de gestão.

Art.2- Fica o Chefe do Executivo autorizado a promover o parcelamento da dívida, no prazo e nas condições que explicita:

- I- O prazo de vigência do parcelamento para a completa integralização do débito é de 120(cento e vinte) meses, começando a fluir a partir da publicação da presente Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone (0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531

Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

- II- Ficam fixadas parcelas mensais e iguais de R\$ 3.101,22 (três mil, cento e um reais e vinte e dois centavos), que deverão ser pagas impreterivelmente até o dia 10 de cada mês, corrigidas pela UFIR do mês;
- III- Em caso de sua extinção, poderá ser utilizado outro índice oficial para correção;
- IV- A inadimplência, por parte do Município, por dois meses consecutivos, acarretará de plano a ineficácia da Lei, vedado ao Município pleitear abatimento de débito, decorrentes de prestações eventualmente cumpridas.

Art.3- O Poder Executivo consignará orçamentos anual e plurianual do Município, dotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art.4- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5- Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Santo de Minas, 20 de maio de 1997.

Sebastião de Castro Teixeira
Prefeito Municipal

Doroty Eleutério de Moura
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531

Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

**INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA REF. AOS
EXERCÍCIOS DE 1995 E 1996**

**CONTRIBUINTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE
MINAS-MG**

C.G.C. Nº 18.241.372/0001-75

END: Rua Cel. Francisco P. da Costa, 205

NE	COMPETENCIA	VALOR	VENCIMENTO
3827	12/96	511,85	01/97
3816	12/96	6032,80	01/97
3824	12/96	937,85	01/97
3830	12/96	791,64	01/97
3833	12/96	2443,25	01/97
1223	12/96	2843,93	01/97
1225	12/96	451,58	01/97
1220	12/96	155,48	01/97
1127	11/96	451,22	12/96
1121	11/96	2783,87	12/96
1118	11/96	155,48	12/96
3513	11/96	6389,51	12/96
3529	11/96	2550,83	12/96
3526	11/96	791,64	12/96
3523	11/96	511,85	12/96
3520	11/96	934,85	12/96
3432	10/96	4702,31	11/96
3431	11/96	3698,62	11/96
3243	09/96	2450,00	10/96
3239	09/96	1525,00	10/96
3244	10/96	2450,00	11/96
3240	10/96	1525,00	11/96
3245	11/96	2450,00	12/96
3241	11/96	1525,00	12/96
3242	12/96	1525,00	01/97
3246	12/96	2450,00	01/97
3238	12/96	1040,00	01/97



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531

Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

3237	11/96	1040,00	01/97
3235	09/96	1040,00	10/96

3236	10/96	1040,00	11/96
3200	10/96	6250,00	11/96
3216	10/96	2607,72	11/96
3213	10/96	786,14	11/96
3210	10/96	511,85	11/96
3207	10/96	934,85	11/96
1042	10/96	155,48	11/96
1044	10/96	2738,48	11/96
1048	10/96	442,07	11/96
0931	09/96	155,48	10/96
0933	09/96	2736,70	10/96
0936	09/96	428,63	10/96
2843	09/96	6252,33	10/96
2859	09/96	2613,91	10/96
2856	09/96	791,64	10/96
2853	09/96	511,56	10/96
2850	09/96	933,98	10/96
2804	09/96	4294,04	09/96
2671	08/96	1525,00	09/96
2672	08/96	2450,00	09/96
2665	08/96	1040,00	09/96
2547	08/96	6372,46	09/96
2563	08/96	2610,12	09/96
2560	08/96	791,39	09/96
2557	08/96	511,56	09/96
2554	08/96	934,98	09/96
0799	08/96	155,48	09/96
0801	08/96	2735,94	09/96
0805	08/96	439,10	09/96
2435	08/96	3000,65	09/96
2311	07/96	1525,00	08/96
2312	07/96	2450,00	08/96
2033	07/96	1525,00	08/96



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531

Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

2034	07/96	2450,00	08/96
2167	07/96	6356,08	08/96
2174	07/96	934,20	08/96
2177	07/96	510,93	08/96
2180	07/96	791,21	08/96
2183	07/96	2551,61	08/96
0694	07/96	155,48	08/96
0696	07/96	2757,44	08/96
0699	07/96	427,97	08/96
1939	06/96	1040,00	07/96
1847	06/96	6227,34	07/96
1854	06/96	934,06	07/96
1857	06/96	510,88	07/96
1860	06/96	790,90	07/96
1863	06/96	2702,53	07/96
0546	06/96	155,48	07/96
0547	06/96	2607,24	07/96
0548	06/96	435,81	07/96
1690	06/96	3355,65	06/96
1600	05/96	1525,00	06/96
1601	05/96	2450,00	06/96
1599	05/96	1040,00	06/96
1549	05/96	6277,26	06/96
1553	05/96	2740,34	06/96
1552	05/96	789,98	06/96
1551	05/96	510,88	06/96
1550	05/96	931,06	06/96
0458	05/96	433,41	06/96
0455	05/96	2590,12	06/96
0453	05/96	155,48	06/96
1294	05/96	1040,00	06/96
1300	05/96	1525,00	06/96
1301	05/96	2450,00	06/96
1127	04/96	4878,78	05/96
0947	03/96	1040,00	04/96
0946	02/96	1040,00	03/96
0955	03/96	1525,00	04/96



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531

Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

0958	03/96	2450,00	04/96
0957	02/96	2450,00	03/96
0954	02/96	1525,00	03/96
0956	01/96	2450,00	02/96
0381	01/95	707,66	02/95
0676	02/95	1860,02	03/95
0670	02/95	826,62	03/95
0673	02/95	898,72	03/95
0929	03/95	62,71	04/95
0930	03/95	62,71	04/95
1156	03/95	1862,83	04/95
1146	03/95	831,16	04/95
1151	03/95	903,43	04/95
1564	04/95	4794,64	05/95
1583	04/95	1909,87	05/95
1573	04/95	827,99	05/95
1578	04/95	913,81	05/95
2054	05/95	5758,02	06/95
2074	05/95	2201,47	06/95
2063	05/95	981,95	06/95
2069	05/95	1079,67	06/95
0692	05/95	532,64	06/95
0687	05/95	929,37	06/95
0697	05/95	299,20	06/95
2424	06/95	1080,65	07/95
0811	06/95	1147,28	07/95
0816	06/95	526,37	07/95
2419	06/95	711,78	07/95
2429	06/95	2212,04	07/95
0821	06/95	372,18	07/95
0808	06/95	124,58	07/95
2409	06/95	5646,02	07/95
0945	07/95	124,58	08/95
0953	07/95	521,30	08/95
0958	07/95	352,52	08/95
0948	07/95	1375,45	08/95
2760	07/95	5705,89	08/95



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531

Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

2771	07/95	1081,86	08/95
2767	07/95	711,26	08/95
2775	07/95	2206,59	08/95
1065	08/95	1469,64	09/95
1068	08/95	652,51	09/95
1071	08/95	383,70	09/95
1063	08/95	133,90	09/95
3064	08/95	6845,47	09/95
3072	08/95	908,96	09/95
3075	08/95	1205,07	09/95
3078	08/95	2522,78	09/95
3332	09/95	1207,44	10/95
1184	09/95	642,24	10/95
1179	09/95	133,90	10/95
1181	09/95	1464,46	10/95
1187	09/95	372,33	10/95
3330	09/95	865,33	10/95
3334	09/95	2535,16	10/95
3325	09/95	6835,53	10/95
1264	10/95	365,56	11/95
1262	10/95	1453,10	11/95
1261	10/95	133,90	11/95
1263	10/95	651,74	11/95
3583	10/95	1207,44	11/95
3580	10/95	854,64	11/95
3586	10/95	2452,59	11/95
3572	10/95	6851,92	11/95
1339	11/95	1456,80	12/95
1342	11/95	639,14	12/95
1337	11/95	133,90	12/95
1345	11/95	366,74	12/95
3820	11/95	6857,67	12/95
3834	11/95	2405,09	12/95
3828	11/95	856,23	12/95
3831	11/95	1206,80	12/95
1431	12/95	382,10	01/96
1425	12/95	133,90	01/96



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531

Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

1424	12/95	653,88	01/96
1427	12/95	1453,10	01/96
4060	12/95	2450,00	01/96
4058	12/95	3050,00	01/96
4081	12/95	802,07	01/96
4087	12/95	2420,35	01/96
4084	12/95	1204,73	01/96
4073	12/95	5562,78	01/96

E despesas de coleta de lixo domiciliar a empenhar referente ao período de 28/11/96 a 11/11/96 num total de R\$ 1.547,65 e de 22/11/96 à 30/12/96 num total de R\$ 8.836,94.

A dívida ativa não tributária importa em R\$ 372.146,87 (trezentos e setenta e dois mil, cento e quarenta e seis reais e oitenta e sete centavos).

Monte Santo de Minas, em 02 de janeiro de 1.997.

Dion Cássio Ernesto Luz
Superintendente do FAPEM

Sebastiao de Castro Teixeira
Prefeito Municipal